

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 107/2023

Dispõe sobre a nomeação de Gestor (Controlador de Encargos Sociais e Tributários) e Fiscal para atuar na fiscalização geral dos instrumentos de contratação firmados com outras pessoas jurídica para aquisição de bens e de serviços nos termos da Lei 14.133/2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação nominal de agentes e suas respectivas competências no âmbito do processo licitatório e de contratação pública, observado o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e resolução nº 060/2023 do CONIMS e a necessidade de designação nominal do GESTOR (denominado no âmbito do TCE/PR de Controlador de Encargos Sociais e Tributários) e FISCAL dos contratos e atas de registro de preço oriundos dos processos realizados através da referida lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de Gestor (Controlador de Encargos Sociais e Tributários) e Fiscal de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da lei nº 14.133/2021 os seguintes empregados públicos concursados:

NOME	CPF	FUNÇÃO
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Gestor (Controlador de Encargos Sociais e Tributários)
MARLUSA PICININ MORAIS	840.053.869 (...)	Fiscal

Art. 2º Os agentes de que trata esta Resolução serão responsáveis por executar a gestão e fiscalização geral dos contratos/Atas, conforme resolução nº 060/2023 do CONIMS e preceitos da lei 14.133/2021, ficando convalidados os atos praticados anteriormente à publicação desta resolução.

Art. 3º A responsabilidade dos agentes de que trata esta Resolução não será afastada em caso de nomeação específica de gestor e fiscal de contratos, em Resolução própria, incumbindo a atuação conjunta dos nomeados, identificados os atos praticados por cada qual.

Art. 4º Os agentes de que trata esta Resolução deverão comunicar, formalmente, a Secretaria Executiva quando o exercício das funções exigir emprego de conhecimento técnico alheio à sua



formação profissional, ficando autorizada a contratação de pessoal, na forma da Resolução CONIMS 60/2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 23 de maio de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**